

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/12/2015, DODF nº 244, de 22/12/2015, p. 16.  
Portaria nº 230, de 22/12/2015, DODF nº 246, de 24/12/2015, p. 33.

PARECER Nº 199/2015-CEDF

Processo nº 084.000476/2013

Interessado: **CNP Colégio Nacional Policursos**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o CNP Colégio Nacional Policursos; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Óptica, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; aprova a Proposta Pedagógica; aprova o Plano de Curso; valida os atos escolares e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 27 de agosto de 2013, de interesse do CNP Colégio Nacional Policursos, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, instituição educacional mantida pelo Policursos Rede de Ensino Ltda.-EPP, empresa situada na Rua Jaraguá, 391, Quadra 85, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia – Goiás, trata de novo credenciamento, por perda de prazo para credenciamento, e autorização para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, com os cursos Técnico em Óptica e Técnico em Óptica e Optometria, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, fls. 1 e 2, 365 e 366, 471.

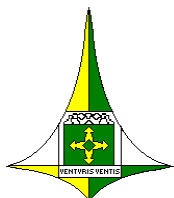
A instituição educacional foi inicialmente credenciada, por 5 (cinco) anos, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos supramencionados, por meio da Portaria nº 254/SEDF, de 17 de julho de 2007, tendo em vista o Parecer nº 140/2007-CEDF. Tendo a referida portaria sido publicada em 18 de julho de 2007, a vigência do credenciamento expirou em 18 de julho de 2012.

Observada a data de autuação do processo e da vigência de seu credenciamento, resta constatado que a instituição educacional autuou o processo fora do prazo legal, em desacordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, motivo pelo qual o presente processo segue o rito de novo credenciamento.

Pela Ordem de Serviço nº 20/2012-Cosine/Suplav/SEDF, foi autorizada a mudança de denominação da instituição educacional para Colégio Nacional Policursos – CNP, além da mudança de denominação da mantenedora para Policursos Rede de Ensino Ltda.-ME, fl. 791.

Registra-se que será considerada a sigla EPP para a mantenedora e a sigla CNP à frente da denominação da instituição, de acordo com os documentos legais atuais, constantes do autos.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 2, 365 e 366, 471.
- Declaração patrimonial, fl. 40.
- Licença de Funcionamento, fl. 49, 409 e 485.
- Plantas baixas, fls. 51 e 470.
- Quadro de funcionários, fls. 78 a 80.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 340 e 341, 344 e 345.
- Parecer técnico de profissional do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, fls. 397 e 398.
- Laudos de Vistoria, fls. 488.
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, fls. 406 e 487.
- Termos de Convênios, fls. 429 a 437.
- Relação dos recursos físicos e didático-pedagógicos, fls. 447 a 469.
- 17ª alteração contratual da mantenedora, fls. 472 a 476.
- CNPJ, fl. 477.
- Contrato de locação do imóvel, fls. 478 a 484.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 637 a 643.
- Diligência – CEDF, fl. 646 e 647.
- Regimento Escolar, fls. 651 a 690.
- Proposta Pedagógica, fls. 691 a 711.
- Plano de Curso – Técnico em Óptica, fls. 712 a 781.

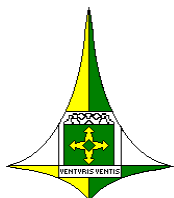
Merece atenção que a morosidade na tramitação processual se deu por vários fatores, em especial pelo sobrestamento do processo, em virtude da necessidade de correção do endereço da instituição educacional, na Licença de Funcionamento e no Contrato de Locação, conforme constatado e solicitado pelo engenheiro da SEEDF no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 02/2015, fl. 401, além da pendência de outros documentos, conforme registro às fls. 407 e 408.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Contrato de locação do imóvel, vigente de 1º de junho de 2012 até 31 de maio de 2017, fls. 478 a 484.
- Licença de Funcionamento nº 00152/2013, expedida em 7 de agosto de 2013, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, para o endereço “RUA MARGINAL VIA EPTG CHÁCARA 54 LOJA 01 A 12 SHPV VICENTE PIRES DF”, fls. 49, 409 e 485.

Em 5 de maio de 2015, a Administração Regional de Vicente Pires RA-XXX declara que houve um erro na emissão da Licença de Funcionamento da instituição educacional, considerando como endereço oficial: “COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHÁCARA 54 SOBRELÓJAS DE 1 A 12; [...]”, fls. 410 e 486.

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 31/2015, fl. 488, com parecer favorável, observada a correção do endereço da instituição educacional na Licença



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

de Funcionamento e no Contrato de Locação, conforme apontado em laudo anterior.

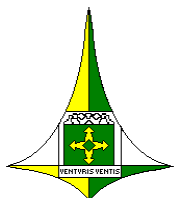
Verifica-se que a solicitação da mudança de endereço da instituição educacional, anteriormente situada no SDS, Bloco L, nº 30, Salas 201 a 210, Brasília – Distrito Federal, ocorreu à época da solicitação de mudança de denominação, conforme cópia de requerimento acostado à fl. 342 e 360, recebido em 11 de novembro de 2011, no entanto somente a mudança de denominação da instituição e da mantenedora foram oficializadas, conforme Ordem de Serviço informada à inicial. Novo requerimento, para o mesmo fim, de mudança de endereço, foi protocolizado em 2014, reportando-se à solicitação de 2011, fls. 343 e 359. Considerando a situação atual da instituição educacional de novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, e nova autorização dos cursos ofertados, o atual endereço, será considerado no presente processo, conforme documento acostado à fl. 410.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, no ano de 2014, especificamente em 29 de outubro e 5 de novembro, fls. 340 e 341, 344 e 345, quando foram verificadas as habilitações do corpo docente, documentos de escrituração escolar, instalações físicas, sendo prestadas as orientações necessárias em decorrência de algumas disfunções detectadas, que foram atendidas pela instituição educacional, com apresentação de nova documentação, conforme registro à fl. 642. Registra-se ainda que a instituição foi orientada a não realizar novas matrículas até a finalização do processo, visto estar sem o devido amparo legal.

Contudo, após a última compatibilização do quadro de docentes, restou constatado 7 professores sem habilitação específica para o exercício da docência, conforme registro à fl. 642. Vale registrar o artigo 40 da Resolução CEB/CNE nº 6/2012, o qual estabelece que a formação inicial para a docência na educação profissional técnica de nível médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, observado o prazo até 2020 para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, conforme prevê o § 3º do referido artigo, o que deve ser atendido pela instituição educacional com providências relativas à inscrição desses profissionais em cursos de complementação pedagógica para regularizar o exercício da docência. Acrescenta-se que a instituição, ainda, pode solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal a autorização precária para o exercício da função, nos termos da Portaria nº 92/SEDF, de 17 de maio de 2010.

Do parecer do especialista do eixo tecnológico, em observância ao artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registra-se o parecer do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBOO, que apresenta parecer favorável, quando registra que as instalações físicas/laboratórios e respectivas matrizes curriculares encontram-se satisfatórias, fls. 397 e 398.

De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, alterado pela Resolução CNE/CEB nº 4/2012, no eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na área de óptica e optometria, só existe a possibilidade da oferta de um curso técnico de nível médio que é o Curso Técnico em Óptica, cuja organização curricular prevê a oferta de optometria. Dessa forma, foi informado à instituição educacional, por meio de diligência, fls. 646 e 647, que não poderia ser ofertado dois cursos técnicos, um de óptica e outro de óptica e optometria, mas um de Técnico em Óptica que contemplasse a optometria, conforme o referido catálogo nacional, situação esta atendida pela instituição educacional com a adequação do Plano de Curso.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica está acostada às fls. 691 a 711 e apresenta-se em conformidade com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional tem como missão:

Contribuir para construção e disseminação do saber e para o desenvolvimento da sociedade, proporcionando a formação integral do educando, formando cidadãos comprometidos com a ética, a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, essenciais ao comprometimento profissional e ao exercício pleno da cidadania. ( fl. 696)

A instituição oferta a educação profissional técnica de nível médio, na modalidade presencial, cujo funcionamento do curso consta do Plano de Curso, nos termos do artigo 62 da supramencionada resolução.

### Do Plano de Curso

1. Do Plano de Curso – Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, fls. 712 a 781, destacam-se:

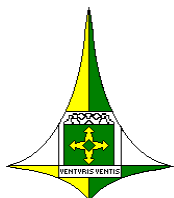
1.1- Justificativa: o curso é proposto, considerando a carência de profissionais habilitados para atender a demanda do mercado de trabalho na área de óptica, com a oferta de serviços de qualidade para um enorme contingente populacional que necessita melhorar a capacidade visual, fls. 714 e 715.

1.2 – Requisitos para ingresso no curso: o curso é ofertado na forma concomitante ou subsequente ao ensino médio, portanto o estudante deve comprovar a conclusão do referido ensino ou que está cursando o segundo ano, fl. 717.

1.3 – Perfil profissional de conclusão: das competências específicas, registra-se que os técnicos devem se responsabilizar “tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e por centros de adaptação de lentes de contato [...]”, e ainda:

- Realizam exames optométricos;
  - Confeccionam lentes;
  - Adaptam lentes de contato;
  - Montam óculos e aplicam próteses oculares;
  - Promovem educação em saúde visual;
- [...] (fl. 719)

1.4 – Organização Curricular: o curso está estruturado em 6 módulos, sem saídas intermediárias, totalizando 1200 horas, acrescidas 350 horas de estágio supervisionado, que contabilizam 1550 horas totais de curso. A organização curricular em referência apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 721. Registra-se que o curso é ofertado na modalidade presencial, de três formas, a fim de viabilizar a participação de trabalhadores que não residem em Brasília: turmas de fins de semana, por 2 finais de semana no mês (sexta, sábado e domingo),



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

totalizando 28 meses letivos; turno noturno, contemplando 18 meses letivos; e turmas especiais, uma vez por mês, por 5 dias, em período integral, totalizando 28 meses letivos, fl. 720. Cabe registrar que a carga horária total do curso é cumprida nas turmas de fins de semana e nas turmas especiais de uma vez por mês, considerando o turno integral e a extensão do tempo do curso.

1.5 – Critérios de avaliação: os resultados da avaliação são expressos por meio de conceitos: ótimo, bom e insuficiente, observados os 70 % (setenta por cento) de aproveitamento teórico e prático, bem como 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência, sendo possibilitada a recuperação de estudos nas formas contínua, paralela e final, de cada componente curricular, com aproveitamento insuficiente, fls. 753 a 755.

1.6 – Critérios de certificação de estudos e diplomação: será expedido o diploma de Técnico em Óptica ao estudante que cumprir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, condicionada à apresentação do certificado de conclusão do ensino médio, fl. 761.

1.7 – Estágio curricular supervisionado, mediante apresentação de pertinente Plano às fls. 766 a 778, assim sintetizado: a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 350 horas, podendo ser realizado ao final de cada módulo e no prazo máximo de até 2 anos após conclusão dos módulos, com o devido acompanhamento de um supervisor habilitado para a função, fls. 560 a 568. Ressalta-se que no Plano em comento constam, também, os termos de convênios firmados.

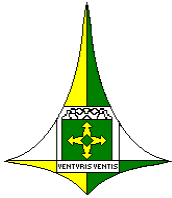
1.8 – Critérios de aproveitamento de estudos, conhecimento e experiências anteriores: poderão ser aproveitadas competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que relacionadas com o perfil profissional de conclusão do curso, adquiridas no ensino médio; em qualificações profissionais, etapas e módulos cursados em outro curso nos últimos 5 anos; em cursos de educação profissional e tecnológica; cursos superiores de graduação; no trabalho; por outros meios informais ou em processos formais de certificação profissional, mediante avaliação de competências, por comissão, dos documentos exigidos, fl. 779.

#### Do Regimento Escolar

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 651 a 690, cuja competência de análise e aprovação são de competência da Cosie/Suplav/SEEDF, vale atentar para a versão acostada neste Conselho de Educação, a fim de manter coerência com a Proposta Pedagógica, de acordo com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o CNP Colégio Nacional Policursos, situado na Colônia



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Policursos Rede de Ensino Ltda.-EPP, situado na Rua Jaraguá nº 391, Quadra 85, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia – Goiás;

- b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Óptica, eixo tecnológico Ambiente e Saúde;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) aprovar o Plano de Curso do curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 19 de julho de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de dezembro de 2015.

**CARMENÍSIA JACOBINA AIRES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 15/12/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

**Anexo único do Parecer nº 199/2015-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CNP COLÉGIO NACIONAL POLICURSOS <b>Curso:</b> Técnico de Nível Médio em Óptica <b>Regime:</b> Modular		
<b>MÓDULOS</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Módulo I</b> <b>Óptica Oftálmica Básica</b>	Princípios Comportamentais Aplicados	43
	Óptica Geométrica	43
	Óptica Oftálmica I	43
	Óptica Oftálmica II	43
	Introdução à Tecnologia em Óptica	41
	<b>Carga Horária Total Módulo I</b>	<b>213</b>
	<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>50</b>
<b>Módulo II</b> <b>Tecnologia e Atendimento em Óptica</b>	Mecânica Óptica I	43
	Mecânica Óptica II	43
	Atendimento ao Cliente	43
	<b>Carga Horária Total Módulo II</b>	<b>129</b>
	<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>50</b>
<b>Módulo III</b> <b>Gestão Comercial em Óptica</b>	Teoria Geral da Administração	43
	Marketing Aplicado	43
	Gerenciamento de Estabelecimento Óptico	43
	Contabilidade	43
	Recursos Humanos	43
	<b>Carga Horária Total Módulo III</b>	<b>215</b>
	<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>50</b>
<b>Módulo IV</b> <b>Visiologia</b>	Anatomofisiologia	43
	Óptica Fisiológica	43
	Patologia Ocular	43
	Farmacologia Aplicada	43
	Neurofisiologia Aplicada	43
	<b>Carga Horária Total do Módulo IV</b>	<b>215</b>
<b>Módulo V</b> <b>Optometria</b>	Optometria I	43
	Optometria II	43
	Optometria III	43
	Optometria IV	43
	Optometria V	43
	Refração Prática	41
	<b>Carga Horária Total Módulo V</b>	<b>256</b>
	<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>100</b>
<b>Módulo VI</b> <b>Lentes de Contato</b>	Introdução à Lente de Contato	43
	Lentes de Contato Hidrofílicas	43
	Lentes de Contato Rígidas	43
	Adaptações Especiais	43
	<b>Carga Horária Total do Módulo VI</b>	<b>172</b>
	<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>100</b>
<b>Carga Horária Total do Estágio Curricular Supervisionado</b>		<b>350</b>
<b>Carga Horária do Módulo I + Módulo II + Módulo III + Módulo IV + Módulo V + Módulo VI</b>		<b>1200</b>
<b>Carga Horária Total do Curso</b>		<b>1550</b>
<b>Horário de Funcionamento:</b> Regime Noturno: segunda à sexta-feira: das 19h às 22h35. Regime Final de Semana: sexta-feira: das 13h às 18h45. Sábado e Domingo: das 8h às 12h15 e das 14h às 18h15. Turmas Especiais – uma vez por semana, por cinco dias, período integral. Todos os turnos com 15 minutos de intervalo. Duração do módulo-aula: 50 minutos.		